



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 - Licença de software Microsoft *Power BI Professional* visando montagem de visualizações interativas através de dados oferecidos pelos bancos de dados dos mais diversos sistemas da SEEDF, gerando recursos de *business intelligence* para tomadas de decisões estratégicas.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Diante das competências legais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e de suas unidades internas, no que se refere a realizar pesquisas e estudos, avaliações e levantamentos de dados estatísticos, voltados a subsidiar a formulação, a implantação, a implementação e o aperfeiçoamento das políticas públicas para a Educação no âmbito do Distrito Federal, destacam-se atribuições como:

2.1.1 – elaborar documentos necessários ao planejamento e ao acompanhamento dos programas e projetos estratégicos, como planos e relatórios de desempenho;

2.1.2 – gerar relatórios periódicos e minutas de documentos relativos à situação dos programas e projetos estratégicos do Governo, no âmbito desta Secretaria, para apoio à tomada de decisões por parte do Secretário;

2.1.3 – promover o levantamento e a sistematização de dados, informações, indicadores e documentos educacionais destinados a subsidiar o planejamento educacional, bem como a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas educacionais no Distrito Federal;

2.1.4 - melhorar a qualidade das bases de dados existentes na SEEDF, bem como aperfeiçoar o modelo de gestão e o processo de monitoramento e avaliação das ações da SEEDF.

2.2 - A aquisição de ferramentas que subsidiem o tratamento e a modelagem das informações; a preparação de gráficos e de relatórios; a criação de diagramas ilustrativos, de painéis e de mapas; a conexão diretamente aos dados; constitui-se em um facilitador para a melhor apresentação dos dados educacionais, propiciando melhor visualização e entendimento das informações para subsidiar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal na tomada de decisões sobre as políticas públicas de educação. Assim, entre os objetivos destacam-se, entre outros, a redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas e externas; a garantia dos níveis de qualidade, eficiência e rapidez na solução de problemas e tomada de decisões.

### 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Será obrigatório o termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumentos equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair a direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

3.2 - O prazo para fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho;

3.3 - O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento;

3.4 - O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período;

3.5 - Vigência contratual: 12 (doze) meses corridos contados da emissão da nota de empenho.

### 4. META FÍSICA – ESPECIFICAÇÕES

4.1 - A aquisição de 30 licenças de licenciamento do *Power BI Pro* que permite acesso a todo o conteúdo e a todas as funcionalidades no serviço do *Power BI*, incluindo a capacidade de compartilhar conteúdo, colaborar com outros usuários, publicar informações de conteúdo em espaços de trabalho de aplicativos, compartilhamentos de *dashboards* e relatórios.

### 5. GARANTIA

5.1 - Há um período de garantia (carência) após a expiração de uma licença do *Power BI Pro*.

5.2 - Para licenças que fazem parte de uma compra de licença de volume, o período de carência é de 90 (noventa) dias. Se adquiriu a licença diretamente, o período de carência deverá ser de 30 (trinta) dias.

### 6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Deverão ser disponibilizadas as licenças para à SEEDF/SINOVA.

### 7. HORÁRIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

7.1 - O horário para a entrega é de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

## 8. ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA

- 8.1 - Adjudicação: global.
- 8.2 - Empreitada: por licença ativada.
- 8.3 - Valor Estimado Unitário da Licença Ativa: R\$ 510,09
- 8.4 - Valor Estimado Global das Licenças: R\$ 15.302,70
- 8.5 - Todos os valores já consideram impostos, contribuições e outros custos indiretos.

## 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1 - Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.
- 9.2 - Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 10.1 - É vedada a formação de consórcio para participação na presente licitação.

## 11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1 - É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação.

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1 - Para atendimento à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, quando qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, for igual ou inferior a 1.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 - Haverá a imperativa necessidade de atestado de qualificação técnica.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - É vedada a subcontratação.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 - OPERACIONAL: Não será exigida.
- 15.2 - PROFISSIONAL: Não será exigida.

## 16. VISTORIA

- 16.1 - Desnecessária, por se tratar de mero fornecimento de licenças.
- 16.2 - Os licitantes, contudo, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os dispositivos constantes da presente aquisição, dos quais tacitamente admitem pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

## 17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1 - Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO;
- 17.2 - A medição ocorrerá em, até 5 (cinco) dias corridos, contados do aceite provisório por parte da fiscalização;
- 17.3 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo;
- 17.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 17.6 - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal;
- 17.7 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
- 18.2 - A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 18.2.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
  - 18.2.2 - Seguro-garantia; ou
  - 18.2.3 - Fiança bancária.
- 18.3 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato;
- 18.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

## 19. ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 19.1 - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 19.2 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 19.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 19.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEEDF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 19.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 20.2 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 20.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 20.3.1 - a utilização do nome da SEEDF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização dos órgãos de controle;
- 20.3.2 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 20.4 - Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- 20.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 20.6 - Reportar à SEEDF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 20.7 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela SEEDF;
- 20.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 20.9 - Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 20.10 - É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## 21. DAS PENALIDADES

- 21.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 - Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 22.2 - **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº.34.031/2012).**

## 23. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

- 23.1 - Diretoria de Informações Educacionais - SEE/GAB/SINOVA/DIED

## 24. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 - Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão – SINOVA

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente documento objetiva a cessão de direito de uso de licenças de softwares da plataforma *Microsoft Power BI*

**Disposições gerais**

Para efeito das presentes especificações, o termo SEEDF significa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão do Governo do Distrito Federal que contratará licenças de software objeto deste documento; o termo CONTRATADO define o proponente a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a SEEDF perante o CONTRATADO e a quem este último deverá se reportar.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a aquisição.

O CONTRATADO deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, fretes, seguros etc., necessários à completa entrega do objeto em caso de necessidade. Após a adjudicação do objeto não será considerada qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária por parte da SEEDF. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para terceiros.

Todos as licenças de software fornecidas devem ser com acessos e validações diretamente no site da Microsoft e com controle de validades e licenças utilizadas constando no console de acesso.

O termo *Business Intelligence* (BI), Inteligência de Negócios, faz referência genérica ao processo de captura, transformação, organização, análise e disseminação de informações que oferecem suporte a gestão de negócios.

Mais especificamente, as ferramentas de BI visam a produção de painéis de análise e *dashboards* que fazem uso de uma gama de dados oriundas das mais diversas fontes, dados esses que passaram por todo o processo descrito no parágrafo acima, de maneira a proporcionar para os usuários da ferramenta insumos informacionais que serão vitais para suportar o processo de tomada de decisão.

O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da SEEDF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização.

## ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO

### PLANILHA DE ORÇAMENTO

Item	Discriminação	Marca / Modelo de Referência**	Medida	Qtde.	Valor unitário *R\$/Unid.	Valor global *R\$
1	Licenças de software do <i>Microsoft Power BI Pro</i>	Microsoft	Unidade	30	510,09	15.302,70
*Todos os valores em reais.						
** serão aceitos equivalentes técnicos, desde que se respeite o exposto no Projeto Básico						
<b>Valor Total com impostos, contribuições e outras despesas indiretas</b>						15.302,70

## ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Item	Discriminação	Marca / Modelo de Referência**	Medida	Qtde.	Valor unitário *R\$/Unid.	Valor global *R\$
1						
*Todos os valores em reais.						
** Serão aceitos equivalentes técnicos, desde que se respeite o exposto no Projeto Básico.						
<b>Valor Total com impostos, contribuições e outras despesas indiretas</b>						



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE DALLASTRA - Matr. 00294853, Diretor(a) de Informações Educacionais**, em 09/03/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENNO NOLETO DE OLIVEIRA - Matr. 02153092, Diretor(a) de Infraestrutura e Operações**, em 09/03/2020, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALENCAR BATISTA DA SILVA - Matr.0244221-3, Subsecretário(a) de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão**, em 10/03/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **36730739** código CRC= **3ABB6271**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF